



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2012 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

v. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI Nº 384 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

17/06/19 a 1/1/19

Verdelândia /MG, 17 de 06 de 19

Responsável pela publicação

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
SUSPENSÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E
ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA
E VÉSPERAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO
DE VERDELÂNDIA MINAS GERAIS".**

O Prefeito Municipal de Verdelândia/MG, **Jarbas Soares Rocha**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água trata e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Verdelândia, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:01 (doze horas e um minuto) de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda feira subsequente.

§ 1º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:01 (doze horas e um minuto) horas do último dia útil antecedentes a qualquer feriado (nacional, estadual e municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

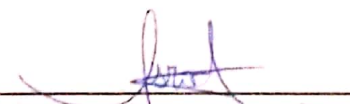
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 17 de junho de 2019.


Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal